



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2014
(Do Sr. Luiz de Deus)

Veda aos Poderes Executivos de todas as esferas da federação a realização de contratos e convênios que ultrapassem o mandato em exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei insere na Lei de Licitações e Contratos a vedação de realização de contratos e convênios que ultrapassem o período do mandato dos chefes de Executivo contratantes, em todas as esferas da federação.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência **dos mandatos** dos respectivos **chefes do Poder Executivo do âmbito federativo contratante e dos** créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
VI – aos contratos ou convênios referentes a empréstimo e operações de comodato.”

Art. 3º Os contratos em vigência no momento da aprovação desta lei não se sujeitam às alterações nela previstas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir do próximo mandato subsequente a sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A gerência da coisa pública no Brasil tem se mostrado de grande complexidade. Amarrações contratuais e convênios que, à época de gestões pretéritas, mostravam-se benéficos acabam por engessar toda uma nova vertente administrativa proposta por novos Prefeitos, Governadores e Presidentes da República.

Contratos e convênios longevos invariavelmente comprometem o poder discricionário de a administração pública realizar ações que tragam melhoras para a máquina estatal. Trazem em seu bojo uma concepção que nem sempre representa a melhor estratégia a ser seguida em administrações vindouras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outrossim, governos inábeis e despreparados para o desempenho das funções requeridas pela população, não raro, utilizam a velha máxima da “herança maldita” como desculpa para suas malfadadas ações. São difíceis as decisões a serem tomadas pelos administradores públicos. Torná-las mais fáceis, mediante a adoção de limitação temporal nas contratações e convênios firmados no passado mostra-se como importante ferramenta nesse sentido.

Trata-se então de possibilitar um maior leque de ações para os novos governantes, independentemente das amarras pré-fixadas por administrações anteriores. Essa alteração na Lei de Licitações e **Contratos** coaduna com o desejo de mudança nas atuais práticas políticas que estão longe de alcançar a expectativa da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2014.

Deputado Luiz de Deus
DEM/BA